

**SUBSTITUTIVO Nº APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 141/2009.**

Institui o Programa de Incentivo a Rede de Comércio Solidário da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica institucionalizado o programa de incentivo a "Rede de Comércio Solidário da Cidade de São Paulo", com objetivo de contribuir para o fortalecimento:

I – das organizações de assistência social, com vistas à promoção de oficinas artesanais destinadas ao desenvolvimento de capacidades, habilidades e talentos visando o aumento do potencial de geração de renda dos usuários e das famílias atendidas por meio da inclusão produtiva;

II – dos usuários dos serviços de assistência social na busca de sua autonomia, bem como na identificação de alternativas que possibilitem o seu crescimento e o exercício de sua cidadania;

III – da inclusão social e produtiva, estimulando o trabalho inclusivo, cooperativo e colaborativo, e agregando valores da cultura local, da organização ou do próprio grupo na comunidade.

Art. 2º. O Programa terá como público-alvo os usuários dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS.

Art. 3º. São diretrizes do Programa de Incentivo a Rede Comercio Solidário:

I – qualificar as organizações socioassistenciais em programas de oficina artesanal, para viabilizar a emancipação de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

II – fomentar a participação social dos usuários e suas famílias no desenvolvimento comunitário, apoiado nos princípios do empreendedorismo, economia solidária e geração de renda;

III – contribuir para a consolidação da ação governamental intersecretarial, mediante a articulação e integração dos programas, projetos, benefícios e serviços mantidos pelos órgãos da Administração Municipal, com atuação voltada para os usuários socialmente vulneráveis e seus respectivos grupos familiares;

IV – mediar a formação de redes por intermédio de um Conselho Gestor de caráter consultivo que envidará esforços para propiciar a qualificação e diversificação dos produtos, a multiplicação dos espaços de comercialização e das campanhas de divulgação e estímulo ao consumo responsável e solidário.

V – assegurar a utilização de formas de produção ecologicamente sustentáveis.

VI – supervisionar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pelas organizações parceiras do Programa, bem como sistematizar o conhecimento acumulado;

Art. 4º. São estratégias do Programa de Incentivo:

I – Oferta de ações de formação;

II – Aplicação prática de conteúdos referentes ao desenvolvimento pessoal dos participantes, bem como a experimentação da comercialização de produtos, visando ao desenvolvimento de habilidades para atendimento ao público, controle de estoques e de almoxarifado, análise da qualidade dos produtos, gerenciamento de vendas, noções de informática como ferramenta de controle, organização do espaço físico e vitrinismo, dentre outros;

III – Participação dos usuários das oficinas artesanais em eventos, tais como feiras, bazares, feiras de troca solidária e outras, visando incluir as organizações de

assistência social em diferentes contextos para a prática da comercialização, estabelecendo relações com a comunidade, ampliando a sua visibilidade, aumentando as possibilidades de vendas e, principalmente, criando novas oportunidades para os usuários exercitarem seu processo de participação social.

IV – Incentivo à identificação de espaços que venham a garantir a identidade do Programa, o conhecimento do público consumidor, bem como as alternativas para efetivação de futuros negócios;

Art. 5º. Para o efetivo cumprimento dos objetivos da presente Lei, poderão ser estabelecidas parcerias com diversos setores da sociedade.

Art. 6º. O Programa ora criado será executado pelo órgão competente estabelecido pelo Executivo municipal na regulamentação da presente Lei.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

FLORIANO PESARO

Vereador-PSDB

JOSÉ POLICE NETO

Vereador-PSDB”

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Assistência Social – PNAS de 2004 apresenta diretrizes segundo as quais para todos os cidadãos, famílias e grupos que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco deve ser assegurada a sobrevivência por meio de rendimento e autonomia, independentemente das limitações pessoais para o trabalho ou da situação de desemprego.

Esta diretriz está intimamente associada à idéia do economista laureado com o Prêmio Nobel da Paz em 2006, Muhamad Yunus, de que “as pessoas consideradas pobres têm habilidades profissionais não utilizadas, ou subutilizadas. Definitivamente não é a falta de habilidades que torna pobres as pessoas pobres (...) a pobreza não é criada pelos pobres, ela é criada pelas instituições e políticas que os cercam. Para eliminar a pobreza, tudo o que temos de fazer é implementar as mudanças apropriadas nas instituições e políticas, e/ou criar novas instituições e políticas”.

Está cada vez mais evidente ao cidadão paulistano o aumento da desigualdade na distribuição de renda, o que requer o desenvolvimento de políticas que façam frente a estas situações com o dinamismo, inovação e amplitude necessárias.

São diversos e multifacetados os motivos que levam a exclusão social. A perda ou fragilidade de vínculos de efetividade, pertencimento e sociabilidade; a exclusão pela pobreza ou falta de acesso às políticas públicas; o desemprego ou a inserção precária no mercado de trabalho formal e informal; a presença de deficiência física ou mental, entre outros.

O Programa proposto por este projeto de lei teve seu início com a instalação da Loja Social, situada à Rua Libero Badaró nº 561, Centro, São Paulo começou a ser estruturado em agosto de 2003. No dia 15 julho de 2004 foi oficialmente inaugurado seu espaço com o propósito de identificar as experiências exitosas de inclusão social, geração de renda e empreendedorismo existentes nas diferentes regiões da cidade. Estas organizações reuniram-se para compartilhar com os trabalhadores sociais, organizações e público em geral conhecimento, técnicas e desafios do trabalho social em rede.

A partir de janeiro de 2005 as organizações sociais foram chamadas a compartilhar suas melhores práticas na área de empreendedorismo e geração de renda, pautadas pela visão do comércio justo e solidário no intuito de potencializar as oficinas de trabalho seja de caráter ocupacional, terapêutico ou produtivo, com foco no

desenvolvimento de produtos artesanais com potencial de comercialização. Em 27 de fevereiro de 2008, o Prefeito Gilberto Kassab editou Decreto nº 49.257 instruindo o Programa Roda da Cidadania que inspira esta iniciativa.

Vale destacar que o artesanato hoje é considerado um instrumento de melhoria e distribuição de renda de comunidades pobres. Além do importante papel de resgate da cultura local, imprescindível para o desenvolvimento comunitário. Segundo o Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior, “é a atividade que tem exercido no Brasil papel preponderante na ocupação e geração de renda para mais de 8,5 milhões e pessoas”, e estima-se que movimente “28 bilhões de reais/ano”.

Com a ampliação da participação do Programa Roda da Cidadania em feiras e exposições – dentre eles destaca-se sua inserção na Feira da Praça Benedito Calixto, ponto turístico tradicional da cidade de São Paulo – os resultados do Programa logo começaram a aparecer sendo reconhecidos como expressão de nossa cultura popular. A diversificação e melhoria da qualidade e da apresentação dos produtos estão sendo incorporadas pelas organizações como requisito essencial para o sucesso deste empreendimento. Seus produtos tem sido ofertados inclusive a autoridades internacionais em visita a nossa cidade.

O Programa “Roda da Cidadania” conta com organizações das quais fazem parte jovens, idosos, adultos, pessoas deficiência, mulheres vítimas de violência, famílias e pessoas usuárias dos diversos da rede socioassistencial. Os resultados colaboram com a conquista da autonomia e inclusão social dos usuários, inserção no mercado produtivo e geração de renda. Busca, ainda, valorizar as potencialidades dessas pessoas e suas comunidades, estimulando sua organização em grupos produtivos, auxiliando o exercício da sua cidadania.

Sabemos que estratégias de promoção da inclusão social, geração de trabalho e renda para os pequenos empreendedores ocupa lugar de destaque nesta Prefeitura. O “Programa São Paulo Confia”, implantado de acordo com as disposições da Lei nº 13.118, de 10 de abril de 2001, vem atuando de maneira efetiva no sentido de incentivar a geração de trabalho e renda entre os microempreendedores populares, disponibilizar recursos e oferecer apoio técnico às instituições de Microcrédito Produtivo Orientado, além de criar um ambiente de fortalecimento institucional das organizações que trabalham com microcrédito prestando serviços aos empreendedores populares.

O Programa “Roda da Cidadania – Rede de Comércio Solidário da Cidade de São Paulo”, instituído pelo Decreto nº 49.257, de 27 de fevereiro de 2008, dirigido aos usuários dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, atua de maneira complementar ao programa São Paulo Confia da Secretaria Municipal de Trabalho e, portanto, entendemos que ele deva ser alçado a um novo patamar, como um novo marco legal, passando a integrar definitivamente a agenda de políticas públicas municipais de comércio solidário, geração de renda e combate à pobreza.

Assim sendo submeto esta proposta e solicito o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

FLORIANO PESARO  
Vereador-PSDB  
JOSÉ POLICE NETO  
Vereador-PSDB”

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0141/09.

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário ao projeto de lei nº 141/09, de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro, que visa dispor sobre a institucionalização do marco legal do Programa Roda da Cidadania - Rede de Comércio Solidário da Cidade de São Paulo.

O Substitutivo apresentado tem por objetivo aprimorar a proposta original, razão pela qual, no que concerne ao Substitutivo ora sob análise, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do Substitutivo apresentado que melhor se coaduna com o interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Celso Jatene (PTB)

Gabriel Chalita (PSDB)

João Antônio (PT)

Ítalo Cardoso (PT)

Natalini (PSDB)

Ushitaro Kamia (DEM)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Adolfo Quintas (PSDB)

Penna (PV)

Souza Santos (PSDB)

Quito Formiga (PR)

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

Sandra Tadeu (DEM)

Jamil Murad (PC do B)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adilson Amadeu (PTB)

Arselino Tatto (PT)

Donato (PT)

Floriano Pesaro (PSDB)

Gilson Barreto (PSDB)

Wadih Mutran (PP)”